CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel.: 41 3250-7927
cmdpcd@fas.curitiba.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 01 de 15 de janeiro de 2019.

Regulamenta o Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência – 2019/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência considerando a Lei Municipal nº 14.545 de 19 de Novembro de 2014 e as decisões tomadas pela Comissão Organizadora do Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil, que regulamenta o Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil para atuação no CMDPcD no biênio 2019/2020.

Seção I

Das inscrições

Art. 1º As inscrições de candidaturas da Sociedade Civil e dos eleitores, serão feitas no período de **04 de fevereiro de 2019 a 18 de fevereiro de 2019**, em dias úteis das 8h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h30min, na Secretaria Executiva dos Conselhos – localizada na Rua Eduardo Sprada, n.º 4.520, Campo Comprido - Curitiba/Paraná.

Parágrafo Único: Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Somente poderão participar do processo de eleição as Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, diretamente ligados à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Curitiba, legalmente constituídas e em funcionamento a pelo menos um ano a partir da data anterior ao dia 04 de fevereiro de 2019.

Art. 3º As inscrições para **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** votar e/ou para candidatar-se serão aceitas mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, constando o nome do representante da entidade e seu suplente assinado pelo Presidente da Entidade, ou representante legal acompanhado dos seguintes documentos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel.: 41 3250-7927
cmdpcd@fas.curitiba.pr.gov.br

I – Requerimento de inscrição como **eleitor** OU como **eleitor e candidato**, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, disponibilizado no site: http://www.fas.curitiba.pr.gov.br;

II – Original e fotocópia de documento de identidade e CPF dos representantes, titular, suplente e do presidente da entidade;

III – Original e fotocópia da ata da eleição da atual diretoria, com o devido registro em cartório;

IV – Original e fotocópia de documento que conste a data da fundação Organização da Sociedade Civil;

V – Original e fotocópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil com o devido registro em cartório;

VI – Fotocópia da Resolução de inscrição Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD ou na sua ausência cópia da Resolução de inscrição ou validação do Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba – CMAS.

§1º. Será admitida a inscrição por procuração, desde que com a assinatura do Presidente da entidade com firma reconhecida em cartório.

§2º As Organizações da Sociedade Civil que atuam em diversos segmentos da pessoa com deficiência, deverão assinalar no requerimento de inscrição a área preponderante da Organização da Sociedade Civil.

§3º A documentação elencada no artigo 3º deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Eduardo Sprada, 4520, Campo Comprido no horário das 8h30min às 12h e das 13h às 17h30min.

§4º A Secretaria Executiva dos Conselhos somente receberá Inscrições que estejam com toda a documentação relacionada no artigo 3º.

Art. 4º As inscrições da **PESSOA COM DEFICIÊNCIA ou** seu *representante legal* para votar ou candidatar-se serão aceitas mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, sem rasuras e assinado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – Original e fotocópia do RG ou documento identificação civil com foto;
II – Original e fotocópia do comprovante de endereço confirmando domicílio em Curitiba da pessoa com deficiência ou do seu representante legal;
III – Original e fotocópia do laudo devidamente assinado pelo médico com registro no CRM, com data de expedição de até dois anos da data da inscrição, identificando a sua deficiência.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel.: 41 3250-7927
cmdpcd@fas.curitiba.pr.gov.br

§1º No caso de representante legal apresentar documentação hábil e comprovar a relação de vínculo.

§2º A documentação elencada no artigo 4º deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Eduardo Sprada, 4520, Campo Comprido no horário das 8h30min às 12h e das 13h às 17h30min.

§3º A Secretaria Executiva dos Conselhos somente receberá Inscrições que estejam com toda a documentação relacionada no artigo 4º.

Seção II

Da Composição

Art. 5° - Serão eleitas 06 (seis) **Organizações da Sociedade Civil** de acordo com a categoria de deficiência:
I - 01 (um) representante da categoria auditiva;
II - 01 (um) representante da categoria visual;
III- 01 (um) representante da categoria física;
IV- 01 (um) representante da categoria intelectual;
V - 01 (um) representante da categoria múltipla deficiência;
VI- 01 (um) representante da categoria transtornos do espectro autista.

Art. 6º Serão eleitos 03 (três) Conselheiros representantes das pessoas com deficiência ou seu representante legal.

Seção III

Da Habilitação e dos Recursos

Art. 7° A Secretaria Executiva dos Conselhos autuará os documentos dos candidatos e eleitores, e encaminharão à Comissão Organizadora constituída pela Resolução nº 46 de 07 de dezembro de 2018 do CMDPCD para homologação das inscrições.

Art. 8° Terminado o prazo de inscrição, será divulgado o resultado dos inscritos através de edital a ser fixado na sede da Fundação de Ação Social – Secretaria Executiva dos Conselhos, no dia 20 de fevereiro de 2019 e em Diário Oficial do Município de Curitiba.

§ 1º. Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição que deverá ser enviado para o e-mail cmdpcd@fas.curitiba.pr.gov.br da 00h00min do dia 21 de fevereiro de 2019 até as 23h59min do dia 25 de Fevereiro de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel.: 41 3250-7927
cmdpcd@fas.curitiba.pr.gov.br

§ 2º O resultado da análise de recursos interpostos será divulgado no dia 28 de fevereiro de 2019 pela Comissão Organizadora em edital a ser fixado na sede da Fundação de Ação Social – Secretaria Executiva dos Conselhos, no Diário Oficial dos Atos do Município de Curitiba e por email do (a) recorrente.

Seção IV

Da Propaganda eleitoral

Art. 9º É permitido à realização da campanha eleitoral dos candidatos habilitados já aprovados pela Comissão Organizadora da Eleição através de rádio, internet, folders, panfletos, vídeos e redes sociais em geral.

Art.10 Aos candidatos representantes das Organizações da Sociedade Civil e aos candidatos representantes das pessoas com deficiência será oportunizado o direito à apresentação de sua candidatura pelo tempo de 02 (dois) minutos sem prorrogação para cada um, uma hora antes de iniciar a votação no dia 11 de março de 2019.

Seção V

Da Eleição e votação

Art. 11 A eleição se realizará no dia 11 de março de 2019, no período da 13h30min às 15h30min, no auditório do setor de Orgânicos do Mercado Municipal, Rua da Paz, nº 608 - Centro – Curitiba.

Art.12 A mesa diretora será composta pelos membros da Comissão Organizadora da Eleição.

Art.13 Os procedimentos para a validade do voto.

§ 1º Serão votadas as Organizações da Sociedade Civil e não seus representantes;

§ 2º Somente poderão votar em Assembleia de Eleição, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação:

I – O representante legal da Organização da Sociedade Civil ou seu representante indicado junto à Comissão Organizadora, nos termos do art. 3º deste regulamento;

II – A pessoa com deficiência ou seu representante Legal.

Art. 14 A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel.: 41 3250-7927
cmdpcd@fas.curitiba.pr.gov.br

Art. 15 No local de votação serão fixadas listas contendo o nome das Organizações da Sociedade Civil candidatas de cada área de deficiência e listas com os nomes das pessoas com deficiência ou representante legal.

§ 1° Em caso de pessoa com deficiência menor de dezoito anos ou civilmente incapaz constará na lista o nome de seu representante legal.

§ 2º Serão garantidos aos eleitores e candidatos os recursos necessários de acessibilidade previstos em legislação.

Art. 16 O Ministério Público será convidado a indicar um representante, para fiscalizar o processo eleitoral com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD no dia da votação e apuração dos votos.

Parágrafo Único – A eventual não indicação ou não participação deste representante citado no *caput* deste artigo não inviabilizará o processo de eleição.

Art. 17 As cédulas eleitorais serão confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente pela Secretaria Executiva dos Conselhos e serão aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras.

§ 1° Cada cédula de votação será rubricada por 03 (três) membros da comissão organizadora, sob pena de ser nula tal cédula;

§ 2° As Organizações da Sociedade Civil candidatas e pessoa com deficiência ou seu representante legal candidatas serão relacionados na cédula por ordem Alfabética;

§ 3° Em caso de pessoa com deficiência menor de dezoito anos ou civilmente incapaz constará na cédula de eleição o nome de seu representante legal.

§ 4° Os representantes das Organizações da Sociedade Civil poderão votar em 01 (uma) entidade de cada segmento;

§ 5º A pessoa com deficiência ou seu representante legal poderão votar em até 03 (três) candidatos.

Art. 18 Serão consideradas nulas as cédulas:
I - Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas nos art. 5º e 6°, desta resolução;
II - Que não correspondam ao modelo oficial;
III - Que não estiverem devidamente rubricadas pelos três membros da comissão organizadora;
IV - Que estiverem em branco ou rasurado;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel.: 41 3250-7927
cmdpcd@fas.curitiba.pr.gov.br

V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 19 O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Seção VI

Da Apuração

Art. 20 A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Único – Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 21 Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento serão proclamados para compor o Conselho para o biênio de 2019/2020.

§ 1º Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados não eleitos em outro segmento. Permanecendo vacância, caberá à Comissão Organizadora proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º Em caso de empate, serão eleitos:
I - em caso de Organização da Sociedade Civil, aquela com data de fundação mais antiga;
II - em caso de pessoas com deficiência ou representante legal o mais idoso;
III - Persistindo o empate nos casos dos incisos I e II deste parágrafo, o desempate será feito por sorteio.

§ 3º - Os candidatos serão relacionados no mapa de apuração em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 4º Os candidatos que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados, por segmento e por ordem do número decrescente de votos, e serão chamados, nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiros;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel.: 41 3250-7927
cmdpcd@fas.curitiba.pr.gov.br

§ 5º Os três primeiros candidatos da Pessoa com Deficiência - PcD ou representante legal mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, mais votados pela ordem de votação, como suplentes.

Art. 22 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora da eleição, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.

Marisa Amada Pires Sella
Presidente